



Health
Residencies
Journal (HRJ).
2025;6(32):74-85

Artigos de Revisão

DOI:
[https://doi.org/10.51723/
hrj.v6i32.1165](https://doi.org/10.51723/hrj.v6i32.1165)

ISSN: 2675-2913

Qualis: B2

Recebido: 08/02/2025

Aceito: 15/07/2025

Alterações na lei sobre o direito da mulher de ser acompanhada no ambiente hospitalar

Changes in the law on women's right to be accompanied and its impact on surgical routine

Beatriz Felix Ferreira¹ , Isabel de Amorim Lino¹ 

¹ Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, Brasília-DF, Brasil.

Correspondência: beatriz.97.felix@gmail.com

RESUMO

Objetivo: mapear estudos sobre as repercussões da lei de acompanhante no Brasil, tendo em vista a nova lei de acompanhante (Lei nº 14.737/2023) no ambiente hospitalar. **Método:** trata-se de um estudo de revisão de escopo, nas principais bases de dados LILACS, BVS, Google Acadêmico e SciELO Brasil, com critério de inclusão estudos que explicassem o papel do acompanhante, pesquisas preliminares e relatos de experiência sobre o tema, produzidos no Brasil e publicados em revistas científicas em Português, Espanhol ou Inglês, texto completo, excluindo estudos repetidos. Foi incorporada literatura cinzenta (teses), descritores “acompanhantes formais em exames físicos”, “direito à saúde”, “equipe de enfermagem”, “enfermagem, saúde da mulher”, totalizando 11 artigos do período de 2019-2024. **Resultados:** a discussão foi organizada acerca dos fatores positivos e negativos da presença institucional do acompanhante; educação em saúde; e leis de apoio à saúde. **Conclusão:** conclui-se que a nova lei, apesar de ser considerada desafiadora no quesito de recursos humanos e estrutura física dentro dos ambientes de saúde, vem como resposta às mais diversas violências apontadas principalmente por mulheres, em que os acompanhantes servem como fatores protetivos. Cabe ao enfermeiro, enquanto educador permanente em saúde, o papel central de gerar na equipe o senso de responsabilidade para fazer cumprir a lei, além de educar os acompanhantes para um bom aproveitamento do ambiente hospitalar e garantia de direitos.

Palavras-chave: Acompanhantes formais em exames físicos; Direito à saúde; Equipe de enfermagem; Enfermagem; Saúde da mulher.

ABSTRACT

Objective: to map studies on the repercussions of the companion law in Brazil, considering the new companion law (Law No. 14,737/2023) in the hospital environment. **Method:** this is a scoping review study, conducted in the main databases LILACS, BVS, Google Scholar, and SciELO Brazil, with inclusion criteria for studies that explained the role of the companion, preliminary research, and experience reports on the topic, produced in Brazil and published in scientific journals in Portuguese, Spanish, or English, full text, excluding duplicate studies. Grey literature (theses) was incorporated, along with descriptors such as formal

companions in physical examinations, right to health, nursing team, nursing, and women's health, totaling 11 articles from 2019 to 2024. **Results:** the discussion was organized around the positive and negative factors of the institutional presence of the companion; health education; and health support laws. **Conclusion:** it is concluded that the new law, although considered challenging in terms of human resources and physical structure within health environments, comes as a response to the various types of violence primarily reported by women, and that companions serve as protective factors. It is the nurse's role, as a permanent health educator, to create a sense of responsibility in the team to ensure compliance with the law, as well as educate companions for optimal use of the hospital environment and the guarantee of rights.

Keywords: Formal companions in physical examinations; Right to health; Nursing team; Nursing; Women's health.

INTRODUÇÃO

A organização dos procedimentos cirúrgicos passou por mudanças nas últimas décadas, principalmente relacionadas à segurança, qualidade e eficiência, que são objetivos prioritários da assistência cirúrgica¹. O centro cirúrgico é uma das estruturas mais complexas do sistema hospitalar, com equipamentos e procedimentos complexos devido ao seu caráter multidisciplinar e interseção com diversos departamentos hospitalares¹.

Em contraponto, temos a necessidade social intrínseca da interação humana, que pode ocorrer através da presença de um acompanhante em diversos procedimentos. Estudos em obstetrícia já comprovam que a presença do acompanhante é fator protetivo para pacientes, diminuindo o estresse e aumentando a percepção da qualidade de atendimento².

No entanto, essa integração dos acompanhantes continua dificultada por regras relacionadas à segurança e eficiência, e manter o ambiente do centro cirúrgico livre de infecções nosocomiais continua sendo um desafio³.

Os fatores que influenciam na progressão do quadro de infecção, são: os profissionais de saúde, o ambiente hospitalar, os materiais e equipamentos, além dos quais podemos mencionar também os fatores intrínsecos e extrínsecos do paciente³.

A ocorrência de infecções relacionadas aos cuidados de saúde (IRAS) é um dos eventos adversos mais comuns associados aos cuidados de saúde e um grave problema de saúde pública porque, além do seu impacto negativo na segurança do paciente e na qualidade dos cuidados, aumentam significativamente a morbidade, a mortalidade e custo dos serviços prestados³.

Existem vários fatores que contribuem para a infecção, tendo em conta os três principais: agente patogênico, paciente e procedimento cirúrgico³. A iminência de uma infecção dificulta a permanência de mais pessoas em uma sala de procedimentos cirúrgicos, e esse ainda é um obstáculo a ser superado.

Este panorama tende a modificar, uma vez que mudanças recentes foram promulgadas em lei. O que antes era ofertado pela Lei de Acompanhante nº 11.108/2005, que garante o direito da gestante, de ser acompanhada durante todo processo gestacional, desde o pré-natal, parto e pós-parto, por acompanhante a sua escolha⁴. Foi agora ampliado com a publicação da Lei Federal 14.737/2023, que garante à mulher o direito de acompanhante em consultas, exames e procedimentos gerais de saúde, além do acompanhamento relacionado à gravidez, incluindo locais de alta complexidade, como Centro Cirúrgicos e Unidades de Terapia Intensiva^{5,6}.

Essa mudança da lei veio impulsionada por muita comoção pública, devido ao caso de prisão em flagrante do anestesista, por violência sexual ocorrida durante cirurgia cesariana, no Rio de Janeiro, em 2022⁷.

O tamanho do impacto da notícia, somado ao extenso repertório de outras violências reportadas, principalmente por mulheres, em ambientes de saúde, ocasionou a mudança na Lei Federal⁸.

Na letra da lei, o acompanhante será de livre escolha da paciente, sem necessidade de notificação prévia, e em casos de sedação ou rebaixamento de consciência, caso a paciente não tenha indicado acompanhante, caberá à unidade de saúde designar, sem custo adicional, profissional de saúde, preferencialmente mulher, para acompanhar, que terá seu nome no registro médico do atendimento⁹.

Caso a paciente não deseje acompanhante em caso de sedação, sua renúncia deve ser documentada por escrito, assinada e arquivada em seu prontuário. Em ambientes de alta complexidade, como Centros Cirúrgicos e UTIs, o acompanhante designado pelo paciente deve ser profissional de saúde. E cabe ainda a toda unidade de saúde, pública ou privada, manter aviso por escrito disposto em local visível acerca dos novos direitos garantidos em lei⁹.

O presente artigo pretende mapear estudos sobre as repercussões da lei de acompanhante no Brasil, tendo em vista a nova lei de acompanhante (Lei nº 14.737/2023) no ambiente hospitalar. Motivado pela necessidade de divulgação e educação em saúde, bem como garantia dos direitos da população ao acesso de uma saúde humanizada e universal^{8,10}.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão de escopo com protocolo de pesquisa registrado na *Open Science Framework* (<https://osf.io/dashboard>), desenvolvida e estruturada a partir das recomendações do Guia Internacional PRISMA ScR10 e realizado *Checklist* PRISMA.

A questão da pesquisa foi construída usando a estratégia População, Conceito e Contexto (PCC), conforme sugerido pelo protocolo *Joanna Briggs Institute*: P – população (mulheres); C – conceito (lei do direito da mulher a acompanhante); C – contexto (ambiente hospitalar cirúrgico). Assim, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: quais são os estudos sobre presença de acompanhantes no Brasil que já contemplem essa nova lei?

A coleta dos dados foi realizada em outubro de 2024. Foram realizadas buscas nas seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), BVS, Google Acadêmico e SciELO Brasil. Foi realizada estratégia de busca em três etapas para captar o máximo de estudos.

Os critérios de inclusão preestabelecidos foram: estudos que explicassem o papel do acompanhante, pesquisas preliminares e relatos de experiência sobre o tema, produzidos no Brasil e publicados em revistas científicas em Português, Espanhol ou Inglês, texto completo.

O período foi compreendido de 2019 a 2024, por se tratar de uma lei recentemente alterada. Foi

incorporada literatura cinzenta (teses). Selecionaram-se cinco termos alternativos dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): acompanhantes formais em exames físicos, direito à saúde, equipe de enfermagem, enfermagem, saúde da mulher.

Foram seguidos os passos obrigatórios metodológicos da revisão de escopo: (1) identificação da questão de pesquisa; (2) identificação de estudos relevantes; (3) seleção dos estudos; (4) mapeamento dos dados; (5) coleta, resumo e relato dos resultados; e (6) consulta com especialistas. Os estudos encontrados, após filtragem por idiomas e texto completo, foram exportados, organizados e armazenados em planilhas no *software* Microsoft Excel[®] para identificação de duplicados, seleção, inclusão ou exclusão dos estudos.

Na estratégia de busca, os registros foram primeiramente selecionados por título por um avaliador com experiência em revisão. Os títulos e resumos foram então analisados independentemente por dois revisores para seleção. Posteriormente, os artigos foram avaliados integralmente quanto à elegibilidade pelos pesquisadores.

Utilizou-se o operador booleano “AND” e “OR” nas seguintes combinações: direito à saúde AND acompanhantes formais em exames físicos AND equipe de enfermagem (1 artigo); enfermagem OR direito à saúde AND acompanhantes formais em exames físicos (5 artigos); acompanhantes formais em exames físicos AND saúde da mulher (5 artigos); acompanhantes formais em exames físicos AND equipe de enfermagem (3 artigos). Porém foram excluídos três artigos por serem repetidos em diferentes plataformas.

RESULTADOS

Ao final da busca, um total de onze estudos foram selecionados para explicar sobre o assunto. Na Tabela 1, são apresentados conforme o título, autores, ano e tipo de estudo e na Tabela 2, os resumos e conclusões, assim separados para melhor leitura dos resultados.

Na Tabela 1, predominam os estudos quantitativos. Seis deles (54,5%) são estudos transversais, 2 (18,18%) revisão abrangente, de cunho qualitativo e 1 (9,09%) relato de caso. Todos os estudos abordaram questões relacionadas aos acompanhantes, mas tiveram propósitos diferentes. A maioria deles está relacionada às mulheres e ao parto e pós-parto.

Tabela 1 – Estudos por título, autores, ano de publicação, tipos de estudo.

	Título dos artigos	Autores	Ano	Tipos de estudo
1º	Benefícios da presença do acompanhante no processo de parto e nascimento: revisão integrativa	GOMES, Iris Elizabete Messa; PADOIN, Stela Maris de Mello; LANGENDORF, Tassiane Ferreira; PAULA, Cristiane Cardoso de; GOMES, Cibele Avila; RIBEIRO, Aline Cammarano.	2019	Revisão integrativa
2º	Práticas educativas relacionadas ao controle de infecção entre acompanhantes de pacientes em isolamento em um hospital universitário	COSTA, Marise Oliveira da.	2019	Pesquisa quantitativa
3º	A não presença do acompanhante no parto: visão dos profissionais da saúde	MAZIERO, Carolina Pitta; ZANI, Adriana Valongo; BERNARDY, Cátia Campaner Ferrari; PONTES, Giovanna Moreira de; LAGO, Milena Torres Guilhem; PINTO, Keli Regiane Tomeleri da Fonseca.	2020	Pesquisa qualitativa
4º	Fatores associados ao apoio realizado à mulher durante o parto pelos acompanhantes em maternidades públicas	JUNGES, Carolina Frescura; BRUGGEMANN, Odaléa Maria.	2020	Estudo quantitativo
5º	Prenatal as a facilitator in the participation of companions during labor and delivery process	SOUZA, Marli Aparecida Rocha de; WALL, Marilene Loewen; THULER, Andréa Cristina de Morais Chaves; SOUZA, Silvana Regina Rossi Kissula.	2020	Pesquisa qualitativa
6º	Violência institucional referida pelo acompanhante da parturiente em maternidades públicas	MARRERO, Lihsieh; BRUGGMANN, Odaléa Maria; Costa, Roberta; JUNGES, Carolina Frescura; SCHNECK, Camilla Alexandra.	2020	Estudo quantitativo
7º	Violação de direitos do acompanhante durante a internação para o parto em maternidades públicas	MARRERO, Lihsieh; BRUGGMANN, Odaléa Maria; Costa, Roberta; JUNGES, Carolina Frescura; SCHNECK, Sodrê.	2022	Estudo quantitativo
8º	Ausência de acompanhamento familiar e fatores associados nos partos da zona urbana de uma cidade do sul do Brasil: fato ou ficção?	QUADROS, Caroline Bender de; MATOS, Mariana Bonati de; RUBIN, Bárbara Borges; TRETTIM, Jéssica Puchalski; CUNHA, Gabriela Kurz da; SCHOLL, Carolina Coelho; SILVA, Kênia Cordeiro; VIEIRA, Maria Eduarda Centena Duarte; QUEVEDO, Luciana de Avila; PINHEIRO, Ricardo Tavares.	2023	Estudo quantitativo
9º	Lei do acompanhante na mídia: a pandemia e suas implicações nos direitos do parto	SILVA, Kamilla Thaís Vulcão da; GERVASIO, Mariana De Gea; CUENCA, Angela Maria Belloni.	2023	Pesquisa qualitativa

Continua na próxima página

	Título dos artigos	Autores	Ano	Tipos de estudo
10º	A Lei do Acompanhante, a bio-ética da proteção e a tutela da mulher em estado de vulnerabilidade: uma análise de caso	ANTUNES, Sergio de Moraes; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; RODRIGUES, Millena Bastos; SOUZA, Luiz Felipe Barbosa de.	2023	Relato de caso
11º	Atribuições do acompanhante no processo de parto e nascimento: revisão integrativa	SANTOS, Marciane Marques dos; RAGAGNIN, Denise Vendruscolo; ZAGO, Maittê Vargas; LEDESMA, Maryah Cecília Ribeiro; MONÇALVES, Kelvin Leandro Marques; SILVA, Paola Piovenzano de Soliz da; SOCCOL, Keity Laís Siepmann. SILVA, Silvana Cruz da.	2024	Revisão integrativa

Tabela 2 – Resumo e conclusão de cada estudo.

	Resumo	Conclusão
1º	Analisou-se a presença de um acompanhante no processo de parto. De acordo com os resultados, os acompanhantes ajudam a reduzir o medo, a dor, aumentam o apoio emocional, físico, informacional, reforçam os laços familiares e apoiam o parto vaginal. A presença de um acompanhante no processo de parto tem um impacto positivo na práxis de saúde dos profissionais.	A presença de um acompanhante durante o parto traz benefícios emocionais e físicos, fortalecendo os laços familiares. Profissionais de saúde precisam reconhecer a importância do acompanhante e promover sua participação efetiva.
2º	Este estudo investiga as práticas educativas voltadas aos acompanhantes de pacientes em isolamento hospitalar. O objetivo foi avaliar o conhecimento desses acompanhantes sobre precauções e transmissão de infecções. A pesquisa, realizada com 30 acompanhantes em um hospital federal, identificou deficiências no conhecimento sobre as doenças contidas. Os resultados mostraram que muitos acompanhantes, apesar de entenderem a doença do paciente, desconheciam os cuidados necessários. A criação de um <i>folder</i> educativo é recomendada para melhorar a orientação. A pesquisa destaca a importância da educação dos acompanhantes na prevenção de infecções hospitalares.	O estudo identificou limitações em sua abordagem e a falta de entendimento sobre segurança dos pacientes. Foram criados materiais educativos acessíveis por <i>QR code</i> para melhorar a assistência e reduzir infecções hospitalares, destacando o papel dos enfermeiros no ensino.
3º	Este estudo investiga a presença do acompanhante durante o parto, que é um direito legal, mas nem sempre é respeitado. A pesquisa, realizada em um hospital universitário no Paraná, ouviu 29 profissionais de saúde. Quatro principais preocupações foram identificadas: a falta de preparo do acompanhante, a infraestrutura inadequada, o alto risco das gestações e a decisão da equipe médica sobre a presença do acompanhante. A pesquisa ressalta a importância de mudanças na cultura hospitalar para garantir um ambiente acolhedor e respeitoso, beneficiando mães e bebês.	Profissionais de saúde geralmente preferem a ausência de acompanhantes no parto devido à falta de habilidade e estrutura para sua presença, além dos riscos em gestações complicadas. Muitas vezes, resistem à presença durante cesarianas. O estudo se limitou a um único serviço de saúde, sugerindo futuras pesquisas que incluam opiniões das mulheres e acompanhantes.

Continua na próxima página

Resumo	Conclusão
<p>4º No Brasil, a maioria dos partos ocorre em hospitais, onde a presença da família foi reintroduzida pela OMS. A pesquisa mostra que o apoio contínuo durante o parto traz benefícios, como menos intervenções e maior satisfação. O estudo analisa como a escolaridade das mulheres afeta a informação recebida e a participação do acompanhante, enfatizando a importância da comunicação e ambiente hospitalar para uma experiência positiva de parto. Limitações incluem a falta de perspectivas de profissionais.</p>	<p>Durante o pré-natal e o trabalho de parto, o acompanhante desempenha um papel crucial, fornecendo apoio emocional, físico e informacional. Fatores como educação formal, ambiente favorável e orientações sobre como agir influenciam sua capacidade de oferecer suporte. Mulheres em posição reclinada durante o parto podem receber menos apoio. É essencial que o acompanhante esteja presente desde o pré-natal e esteja envolvido continuamente durante o trabalho de parto e parto para garantir assistência adequada.</p>
<p>5º O estudo destaca que historicamente a saúde da mulher foi moldada pelo movimento feminista, resultando na criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher em 1984. A Constituição de 1988 garantiu direitos reprodutivos e o SUS ampliou serviços de pré-natal. A Lei nº 11.108 permitiu acompanhantes no parto, mostrando a importância da informação pré-natal para a participação efetiva dos acompanhantes. A presença e preparo do acompanhante durante o parto são essenciais para um cuidado humanizado e redução de intervenções médicas. A implementação da lei ainda é um desafio, tornando crucial a inclusão dos acompanhantes desde o pré-natal para uma gestação mais segura e positiva.</p>	<p>Apesar das leis de apoio à saúde e inserção familiar, há uma lacuna de informação durante o pré-natal e parto. Os participantes buscam informações na mídia, internet e experiências familiares. Ações de cuidado, como o toque de mão, trazem mais segurança quando realizadas com conhecimento prévio. Hospitais devem promover uma recepção eficaz para acompanhantes, tornando-os protagonistas no processo de parto. A gestação deve envolver não só mãe e filho, mas também o acompanhante, para a continuidade dos cuidados em casa.</p>
<p>6º A violência institucional em instituições como serviços obstétricos resulta da desigualdade de poder, com abusos e desrespeito contra parturientes, conhecido como violência obstétrica. A maioria das parturientes brasileiras não tem acompanhante durante o parto. Um estudo em Florianópolis avaliou relatos de acompanhantes em maternidades públicas, encontrando alta prevalência de violência, associada a fatores como parto vaginal e maior escolaridade do acompanhante. A presença de acompanhantes pode ajudar a proteger contra a violência, mas não eliminá-la. É crucial capacitar acompanhantes para combater a violência obstétrica e promover os direitos das mulheres durante o parto.</p>	<p>As taxas altas de violência contra mulheres durante o parto em Fortaleza precisam de soluções baseadas em evidências. A presença de um acompanhante é importante, mas mudanças nas atitudes dos profissionais de saúde e protocolos das instituições são necessárias. Investigações adicionais sobre o papel do acompanhante são essenciais para garantir um atendimento seguro e respeitoso.</p>

Continua na próxima página

Resumo	Conclusão
<p>7º A presença do acompanhante durante o parto é importante para garantir uma experiência positiva e segura. No Brasil, a lei garante esse direito, mas muitas vezes é violado em maternidades. Os direitos mais desrespeitados incluem orientações escritas e identificação do profissional. Geralmente, é preferível que o pai do bebê seja o acompanhante, mas em instalações semiprivadas a presença de homens é limitada. A falta de clareza sobre os direitos do acompanhante e instalações precárias contribuem para esse problema. Orientar e capacitar o acompanhante é essencial para garantir uma participação eficaz no parto. A comunicação aberta com a equipe de saúde é crucial para a segurança do paciente e reduzir intervenções desnecessárias. É importante mudar as atitudes profissionais e institucionais para incentivar a participação do acompanhante de forma mais eficaz. A implementação de ações de acolhimento e a reorganização dos serviços são necessárias para garantir o cumprimento dos direitos do acompanhante e a satisfação de todos no processo de parto e nascimento.</p>	<p>A análise dos direitos do acompanhante durante a internação para parto em Florianópolis mostra desafios na aplicação das normas. Há falta de informações e acolhimento insatisfatório, revelando a desconexão entre políticas e a realidade nas maternidades. É necessário capacitar profissionais de saúde, melhorar a infraestrutura e garantir direitos dos acompanhantes. A fiscalização e um novo enfoque na gestão são essenciais para promover uma experiência de parto satisfatória e segura.</p>
<p>8º O parto, antes um evento familiar em casa, agora acontece geralmente em hospitais, reduzindo a mortalidade, mas também limitando a autonomia feminina. A OMS recomenda que o cuidado foque na mulher e no bebê, enfatizando o apoio emocional e a personalização do atendimento. No Brasil, a Lei 11.108/2005 garante o direito ao acompanhante, mas muitos ainda não têm essa presença devido a fatores como baixa escolaridade e cesarianas. A pesquisa destaca a necessidade de informar as gestantes sobre seus direitos e melhorar a infraestrutura do sistema de saúde para garantir um acompanhamento efetivo, promovendo benefícios significativos para a saúde da mãe e do bebê.</p>	<p>Os resultados apontam evidências relevantes para o seguimento da verificação da presença do acompanhante de parto no sul do Brasil, indicando a necessidade de melhor aproveitamento e adesão desta prática. Além disso, a lei que aprova a presença do acompanhante de parto no Brasil parece não estar sendo colocada em prática de modo integral, desrespeitando um direito das parturientes e impactando nos benefícios para a saúde materno-infantil.</p>
<p>9º A Lei do Acompanhante no Brasil garante às gestantes a presença de um acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto, mas muitos hospitais restringiram esse direito devido à pandemia da covid-19. Estudos mostram que a presença do acompanhante oferece segurança e proteção contra violência durante o parto. Uma pesquisa analisou 20 notícias do portal G1 sobre cerceamento do direito de acompanhante, abordando diferentes perspectivas, como medidas de prevenção, perda do direito, mobilização popular, abordagem institucional e ações judiciais. A cobertura jornalística muitas vezes não reflete a neutralidade, evidenciando a importância do apoio emocional e psicológico da gestante durante o parto. A presença do acompanhante durante o parto é fundamental para a saúde física e emocional da mulher e a restrição desse direito é uma violação dos direitos sexuais, reprodutivos e humanos.</p>	<p>O viés institucional favoreceu as fontes oficiais em detrimento das denúncias, com pouco espaço para a perspectiva das mulheres afetadas. Divergências na interpretação da lei surgiram em vários locais, apesar da clara posição da OMS. O Ministério da Saúde e órgãos jurídicos reiteraram o direito à presença de acompanhantes, mas houve falhas na implementação, prejudicando as gestantes. A vulnerabilidade das mulheres foi evidenciada pela falta de atendimento adequado durante a pandemia, revelando a ineficácia do Estado em proteger mães e bebês em momentos delicados como o parto.</p>

Continua na próxima página

Resumo	Conclusão
<p>10° O parto é um momento importante na vida das mulheres que desejam ser mães, devendo ser vivido com autonomia e respeito aos direitos da gestante. A violência obstétrica é uma realidade, violando os direitos das mulheres e podendo resultar em traumas emocionais. A Lei do Acompanhante de 2005 garante esse direito, porém muitas vezes não é respeitada, deixando as mulheres vulneráveis a más práticas profissionais. Casos de violência no parto, como estupro durante cesarianas, destacam a necessidade de proteger as mulheres e responsabilizar os profissionais de saúde. No Brasil, altos índices de violência contra mulheres, incluindo estupros em hospitais, são preocupantes. A medicalização do parto resulta em intervenções desnecessárias e altas taxas de cesáreas, prejudicando as mulheres. A violência obstétrica inclui desde imposições até intervenções físicas sem consentimento, impactando negativamente a qualidade de vida da mulher. É essencial que as mulheres tenham seus direitos respeitados durante a gestação, parto e pós-parto, para um atendimento humanizado e de qualidade. Garantir a presença de acompanhantes e a aplicação efetiva das leis que protegem as mulheres são passos fundamentais para combater a violência obstétrica e promover um parto seguro e respeitoso.</p>	<p>Este capítulo aborda a violência obstétrica no Brasil, destacando um caso de estupro por um médico durante uma cesárea e a importância da bioética. Muitas vezes, profissionais de saúde desrespeitam as diretrizes do Ministério da Saúde, resultando em violência contra gestantes. A violência obstétrica, que viola os direitos fundamentais das mulheres, inclui agressões verbais, físicas e intervenções sem base científica. A violação do direito ao acompanhante é uma forma comum de violência obstétrica, sendo essencial para garantir um parto digno e evitar abusos. Os profissionais de saúde devem ser bem formados, humanizados e respeitar a autonomia das mulheres para evitar situações de violência obstétrica.</p>
<p>11° O estudo analisa as atribuições do acompanhante no processo de parto e nascimento, destacando benefícios como segurança e vínculo familiar. A participação do acompanhante impacta positivamente na experiência do parto, promovendo calma e encorajamento. Maternidades devem permitir a efetiva participação do acompanhante.</p>	<p>Esta revisão destaca a importância do acompanhante durante todo o processo de gestação, parto e pós-parto, sugerindo ações educativas para envolvê-los. Identifica-se a necessidade de instituições e profissionais de saúde permitirem a participação ativa do acompanhante. Conhecer suas potencialidades pode garantir sua presença e ação efetiva durante o parto. Sugere-se o desenvolvimento de tecnologias que incentivem a participação do acompanhante e a capacitação das equipes. O acompanhante facilita a comunicação entre a equipe de saúde e a gestante, fornecendo detalhes importantes e permitindo cuidados de maior qualidade.</p>

DISCUSSÃO

Para melhor apresentar o tema em questão, distribuímos em três categorias: fatores positivos e negativos da presença institucional do acompanhante; educação em saúde; e leis de apoio à saúde.

PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA PRESENÇA INSTITUCIONAL DO ACOMPANHANTE

A presença de acompanhantes de pacientes internados nos hospitais volta a ser mais comum, anos após o fim da pandemia de covid-19. Os acom-

panhantes são representantes da esfera social a que o paciente pertence e com quem permanece durante o tratamento na internação, seja de familiar ou não, e seu envolvimento na internação torna o momento mais humano¹¹. Durante a pandemia o acesso de acompanhantes foi impedido devido ao desenvolvimento da doença e risco para saúde do acompanhante. Dessa forma, pacientes que já tinham seu direito ao acompanhante garantidos por lei, como gestantes, idosos e pessoas com deficiência, tiveram o direito suspenso e que agora têm a sua retomada nas esferas diversas de saúde^{7,12}.

Pesquisas demonstram que a presença de companhia pode reduzir intervenções desnecessárias e promover o cuidado ao processo de trabalho de parto e nascimento como um processo único, natural e fisiológico. Além de extremamente importante para a díade mãe-bebê, está associada a fatores de proteção como a redução da mortalidade infantil e a melhoria da saúde materna¹³. Vale ressaltar que cabe à equipe de saúde orientá-la a buscar a presença de familiares e amigos que possam acompanhá-la. O companheiro de parto pode ser qualquer pessoa de confiança da gestante¹³.

As vantagens da presença do acompanhante são reconhecidas por parte dos profissionais de saúde, no entanto são eles os principais entraves que impedem a presença de acompanhante nos ambientes de saúde^{8,14}. Embora acreditem nas vantagens psicofisiológicas para a parturiente, estudos revelam que os profissionais não consideram a presença do acompanhante como um direito legalmente consagrado, também acreditam que pode interferir no fluxo de trabalho dos profissionais que trabalham nas maternidades^{7,8,15}.

Ao analisar o contexto das redes pública e privada de assistência pré-natal, constatou-se que uma maior proporção de mulheres que utilizava o sistema público, tinham o acompanhante ausente. Entre as razões apresentadas para esta situação no setor público, são frequentemente citadas a infraestrutura, a falta de apoio dos órgãos administrativos, as rotinas institucionais ocupadas e a equipe médica, que não considera confiável a presença do acompanhante, pois não está preparado para visualizar o procedimento e pode atrapalhar em caso de emergências^{6,13}.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE

A educação em saúde é uma das atividades permanentes realizadas por enfermeiros em diferentes

ambientes de saúde, devido às mudanças em decorrência das inovações tecnológicas constantes. Para manter as condições intra-hospitalares livres de infecções é necessário tomar medidas que envolvem um processo de aprendizagem contínua para com o acompanhante, no sentido de estar alinhado com as normas e rotinas hospitalares^{7,11}.

O enfermeiro é um profissional preparado para atuar em todas as áreas, no setor de saúde, como a assistência, administração e gestão. Assim é um ponto-chave no processo educacional, tanto para a equipe de saúde quanto para o acompanhante. Mantendo toda a dinâmica implantada por Florence Nightingale, que defendia a observação sistemática de indivíduos e meio ambiente como meio de desenvolver o conhecimento dos facilitadores e restaurar a saúde^{6,7,11}.

Para estabelecer uma boa interação com o acompanhante, o enfermeiro utiliza como meio de apoio, tecnologias educacionais, que auxiliam a mediação de processos educativos. Seu destaque reside na facilidade de distribuir conhecimento e promover a saúde comunitária de uma forma mais interativa e assim, contribuir para a construção do conhecimento dos seus usuários¹¹.

Sabe-se que a educação em saúde deve se estender também para outros profissionais de saúde que ainda não estejam habituados ao cumprimento da nova lei do acompanhante. Uma vez que se trata de um direito, garantido em lei federal, a observação da mesma deve ser feita de maneira construtiva, tanto para equipe quanto para pacientes e acompanhantes. De forma que procedimentos já adotados por profissionais, estudantes e demais voluntários para prevenção de infecção possam ser também ampliados para todos os envolvidos, incluindo acompanhantes.

LEIS DE APOIO À SAÚDE QUE PERMITEM A PRESENÇA DO ACOMPANHANTE

A Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, permite que nos serviços médicos do Sistema Único de Saúde (SUS), próprios ou de rede parceira, que parturientes tenham um acompanhante presente durante todo o trabalho de parto e puerpério⁴. O direito das mulheres de ter um companheiro também é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por programas do governo brasileiro que enfatizam a importância da adoção de práticas que promovam um conceito humanizado de parto e nascimento^{16,17}.

A orientação do enfermeiro é importante aos pacientes e acompanhantes, em direção ao atendimento humanizando, cumprindo o atendimento ao paciente, respeitando as diretrizes em vigor na admissão, entre as quais, os direitos do paciente ao acompanhante, preconizado na Lei n.º 106/2009, de 14 de setembro, relativa ao apoio familiar durante a internação¹¹.

Pacientes com mais de 60 anos têm direito a acompanhamento durante o tratamento no período de internação, amparados pela Lei do Idoso e se menor de idade, deve estar acompanhado durante consultas, exames e internações conforme necessário, a fazer cumprir as recomendações do Estatuto da Criança e do adolescente¹¹.

Os familiares atuam como aliados no cuidado ao paciente hospitalizado, contribuindo para o bem-estar e a satisfação, além de influenciarem o estado de saúde do paciente, a qualidade dos cuidados prestados e a evolução dos processos que envolvem a saúde e a doença¹¹.

CONCLUSÃO

O impacto do novo regulamento sobre direito a acompanhante garantido pela Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, apesar de ser considerado desafiador no quesito de recursos humanos e estrutura física dentro dos ambientes de saúde, vem como res-

posta às mais diversas violências apontadas principalmente por mulheres.

A presença de um acompanhante por escolha da mulher, dentro de ambientes de saúde, ambulatoriais e principalmente quando há sedação ou rebaixamento de consciência, é uma forma de proteger o direito à saúde integral e decoro dos profissionais de saúde envolvidos.

Os possíveis malefícios dos acompanhantes, como demonstrado nas pesquisas, pode ser sanado de forma educativa, com papel essencial do enfermeiro, e trazendo para o acompanhante a responsabilidade compartilhada do cuidado da paciente, evitando infecções intra-hospitalares, mas também divulgando ações de saúde importantes que podem ser expandidos para a sociedade, como lavagem de mãos, uso de EPIS e direitos de saúde.

De tal modo, a colaboração entre os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, amparados legalmente, será essencial para promover mudanças nas instituições de saúde. Juntos, poderão pressionar por melhorias nas condições físicas e nos recursos humanos necessários, para garantir que todas as disposições legais sejam cumpridas. Isso contribuirá para o avanço de serviços de saúde mais humanizados e acessíveis, tanto no setor público quanto no privado, assegurando a proteção e a promoção da saúde para todos.

REFERÊNCIAS

1. Gomes JA, Martins MM, Tronchin DMR, Fernandes CS. Avaliação da qualidade do centro cirúrgico na estrutura, processo e resultados. *Cogitare Enferm.* [Internet]. 2021 jan 14 [citado 2024 out 5];26:e711083. Available from: <https://doi.org/10.5380/ce.v26i0.711083>
2. Santos MM, Ragagnin DV, Zago MV, Ledesma MC, Monçalves KL, Silva PP, Soccol KL, Silva SC. Atribuições do acompanhante no processo de parto e nascimento: revisão integrativa. *Contrib Ciênc Soc.* [Internet]. 2024 abr 4 [citado 2025 jan 15];17(4):e6128. Available from: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.4-019>
3. Fonseca LD, Somavila L, Alencar AD, Nascimento RS. Protocolos e condutas sobre a prevenção de infecções no centro cirúrgico: atualizações e possibilidades. *Rev JRG Estud Acad* [Internet]. 28 maio 2024 [citado 15 nov 2024];7(14):e141152. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1152>
4. Crivelari MI, Rocha JMS. Direito de acompanhamento da mulher na saúde: uma análise dos reflexos da LEI 14.737/2023. *Rev Multidiscip Nordeste Min* [Internet]. 30 ago 2024 [citado 15 jan 2025];8(1). Disponível em: <https://doi.org/10.61164/rmnm.v8i1.2780>

5. Antunes SM, et al. A Lei do Acompanhante, a bioética da proteção e a tutela da mulher em estado de vulnerabilidade: uma análise de caso. In: Bioética em debate: saúde, direito e dignidade em interfaces [Internet]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Encontrografia; 2023. p. 190. [citado 2025 jan 15]. Disponível em: https://encontrografia.com/wp-content/uploads/2023/08/ebook_Bioetica-em-debate-l.pdf
6. Brasil. Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023. Dispõe sobre a presença de acompanhante em unidades de saúde e outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 2023 nov 27 [citado 2025 jan 15]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-11-27;14737>
7. Junges CF, Brüggemann OM. Factors associated with support provided to women during childbirth by companions in public maternity hospitals. Texto Contexto Enferm. [Internet]. 2020;29:e20180239. Available from: <https://doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2018-0239>
8. Costa MO. Práticas educativas relacionadas ao controle de infecção entre acompanhantes de pacientes em isolamento em um hospital universitário [dissertação de mestrado na Internet]. 2019. Available from: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/12/1026570/marise-oliveira-da-costa.pdf>
9. Silva KT, Gervasio MD, Cuenca AM. Lei do acompanhante na mídia: a pandemia e suas implicações nos direitos do parto. Saúde Soc. [Internet]. 2023;32(1):e220540. Available from: <https://doi.org/10.1590/s0104-12902023220540pt>
10. Quadros CB, de Matos MB, Rubin BB, Trettim JP, da Cunha GK, Scholl CC, Silva KC, Vieira ME, Quevedo LD, Pinheiro RT. Ausência de acompanhamento familiar e fatores associados nos partos da zona urbana de uma cidade do sul do Brasil: fato ou ficção? Rev Bras Epidemiologia [Internet]. 2023 [citado 11 out 2024];26. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720230053.2>
11. Maziero CP, Zani AV, Bernardy CC, Pontes GM, Lago MT, Pinto KR. The non-presence of companions at childbirth: vision of health professionals. Rev Pesqui Cuid Fundam Online. [Internet]. 2020 Apr 13;12:e8627. Available from: <https://doi.org/10.9789/2175-5361.rpcfo.v12.8627>
12. Gonçalves AD, Rocha CM, Gouveia HG, Armellini CJ, Moretto VL, Moraes BA. O acompanhante no centro obstétrico de um hospital universitário do sul do Brasil. Rev Gaúch Enferm [Internet]. 2015 [citado 13 out 2024];36(spe):159-67. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.57289>
13. Brasil. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Dispõe sobre o direito da gestante de ser acompanhada por um acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 abr. 2005. Seção 1, p. 1.
14. Marrero L, Brüggemann OM, Costa R, Junges CF, Schneck S. Violação de direitos do acompanhante durante a internação para o parto em maternidades públicas. Rev Gaúch Enferm [Internet]. 2022 [citado 15 jan 2025];43. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2022.20210250.pt>
15. Marrero L, Brüggemann OM, Costa R, Junges CF, Schneck CA. Violência institucional referida pelo acompanhante da parturiente em maternidades públicas. Acta Paul Enferm [Internet]. 2020 [citado 14 nov 2024];33. Disponível em: <https://doi.org/10.37689/actaape/2020ao02202>

16. Souza MA, Wall ML, Thuler AC, Souza SR. Prenatal as a facilitator in the participation of companions during labor and delivery process. *Rev Pesqui Cuid E Fundam Online* [Internet]. 10 jan 2020 [citado 14 nov 2024]:197-202. Disponível em:
<https://doi.org/10.9789/2175-5361.rpcfo.v12.7201>
17. Gomes IE, Padoin SM, Langendorf TF, Paula CC, Gomes CA, Ribeiro AC. Benefícios da presença do acompanhante no processo de parto e nascimento: revisão integrativa. *Rev Enferm UFSM* [Internet]. 18 nov 2019 [citado 18 dez 2024];9:e61. Disponível em:
<https://doi.org/10.5902/2179769234170>

